



CONTRATO 042/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS UNIDADES DA CEASA/PR E SUA SEDE CENTRAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI** CONFORME PROCESSO Nº 22.610.905-6

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Br 116 km 111, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a **F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.612.076/0001-33, com sede na Rua Walde-mar Kost, n.º 473, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-100, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **SERGIO FELIX**, portador da CI/G n.º 3.373.347-0/PR, inscrito no CPF sob o n.º 434.678.069-53, acordam em celebrar o presente contrato, obedidas as condições constantes no protocolo Nº 22.610.905-6, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de impressoras e reprografia com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimentos, exceto papéis, para sua adm Central, e nas Unidades da Ceasa/Pr de Curitiba, Foz, Maringá, Cascavel e Londrina. E todos os bancos de alimentos. A destinação e o número de equipamentos multifuncionais constam do Termo de Referência deste processo de o Protocolo n.º 22.610.905-6

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



O valor global deste Contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) pagos em 12x4.600,00.-conforme proposta e termo de referencia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente, contados da apresentação da Nota Fiscal. Esta deverá estar acompanhada das Certidões Negativas relativas à Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, Prova de Regularidade em face do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Tais documentos, à época do pagamento não poderão estar com a validade ultrapassada. As notas fiscais serão atestadas pela **CONTRATANTE**, antes do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente aos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, haverá devolução para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

Em atendimento à conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** poderá proceder alterações no Contrato, notadamente no acréscimo ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado pactuado, conforme prevê o art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará ao disciplinamento do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16, acatando a previsão dos § 6º e 7º deste artigo, condizente ao equilíbrio econômico financeiro contratual;

Parágrafo Terceiro – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a reactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se esta não o pleitear no mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Quarto – Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do Contrato, após a devida comprovação pelo interessado e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Estará condicionada à sua comprovação e justificacão econômico-financeira após os pronunciamentos dos Setores Técnico, Jurídico e da aprovaçãõ da autoridade competente, sob acatamento do art. 81 das Leis Federal n.º 13.303/16 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Parágrafo Quinto – A revisão do preço contratual se efetivará conforme o previsto na Lei Federal n.º 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva de custo, optando a **CONTRATANTE** pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado -IGPM como indexador, acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações:

- a) fornecer os equipamentos multifuncionais na quantidade e entregá-los nas Unidades arroladas da CONTRATANTE, conforme consta no Termo de Referência;
- b) assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes deste Contrato nos termos do Art 77 da Lei n.º 13.303/16;
- c) emitir a Nota Fiscal, mensalmente, na qual constará o número de equipamentos e os correspondentes serviços realizados, relativos à impressão/digitalização/reprografia de cada uma das Unidades da CONTRATANTE, para conferência e certificação;
- d) prestar manutenção preventiva e corretiva, substituindo os equipamentos, se for o caso, bem como fornecer suprimentos para os equipamentos;
- e) apresentar Certidões Negativas dos tributos e contribuições quando da entrega das notas fiscais ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- g) cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual n.º 15.340/06;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;
- II – Executar este Contrato conforme as cláusulas avençadas acatando normas legais vigentes;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como **Fiscal** Gerson Luiz Ferreira de Souza, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/PR e como **gestor** Valdecir Gregorio da Silva , portadora da CI/RG n.º 7.278.620-3



CLÁUSULA NONA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CURITIBA , 11 DE SETEMBRO DE 2024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo-Financeiro



GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA

Gestor do Contrato

VALDECIR GREGORIO DA SILVA

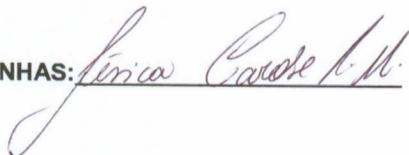
Fiscal do Contrato

**F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUI-NAS PARA IMPRESSÃO EIRELI
CONTRATADA**


SERGIO FELIX

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:





Documento: **CONTRATOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 13/09/2024 13:41, **Joao Luiz Buso** em 13/09/2024 15:08.

Assinatura Simples realizada por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 13/09/2024 13:56 Local: CEASA/DIVAD, **Valdecir Gregorio da Silva (XXX.739.559-XX)** em 16/09/2024 09:06 Local: CEASA/CBA/G.

Inserido ao protocolo **22.610.905-6** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 13/09/2024 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3101ef0a066b89f8b2da43f40acd8410.